

A CELERIDADE PROCESSUAL POR MEIO DA DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CIVIL

Dieisson José Canzi¹

Cristiane Schmitz Rambo²

INTRODUÇÃO

É presente em nosso cotidiano um alto número de processos que estão em trâmite nas Comarcas do nosso país, sendo que grande parte destes processos, que correspondem a aproximadamente 50% do total, são de natureza executiva fiscal e/ou cumprimento de sentença, que visam a solução de litígios originados de débitos existentes em ocorrência de inadimplemento. Utilizando de técnicas como o direito comparado, seguimos alguns exemplos de outros ordenamentos que buscaram melhorias para a efetividade das execuções, como o caso de Portugal, que já possui implantado em seu ordenamento a desjudicialização das execuções, procedimento este que delega as serventias extrajudiciais, cartórios de protestos, a tarefa de realizar a execução de títulos extrajudiciais e judiciais, assim desvinculando do Poder Judiciário, tornando a execução mais célere e eficaz.

METODOLOGIA

Este resumo foi desenvolvido a partir de pesquisas de cunho bibliográfico e teórico, com o método de abordagem dedutivo, procedimento histórico-analítico e como técnica de pesquisa indireta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Projeto de Lei 6.204/2019, que atualmente está em trâmite no Congresso Nacional, nos traz a desjudicialização das execuções civis, que trata-se de um meio

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: dieissonjcanzi@gmail.com.

² Professora Especialista do Curso de Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. Email: cristianerambo@uceff.edu.br

ou fenômeno que permite que os litígios ou atos da vida civil, os quais dependeriam da intervenção judicial para a resolução do conflito, possam ser realizados por agentes externos ao Poder Judiciário, como os as serventias extrajudiciais, buscando assim um processo de execução mais célere e eficaz.³

Na atual situação do nosso ordenamento jurídico, temos como exemplos da desjudicialização alguns atos como a possibilidade de alteração de prenome e sexo no registro de nascimento de maneira direto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, a averbação da paternidade ou maternidade socioafetiva também de maneira direta junto ao mesmo cartório, bem como a retificação extrajudicial de registro público.⁴

Em muitos países encontra-se em andamento a desvinculação do processo de execução judicial, tendo como por exemplo a Suécia, que desvinculou totalmente a execução do judiciário, sendo criado uma instituição em um departamento para se encarregar disto.⁵

Ainda em outros, a exemplo do modelo institucionalizado pelo Código de Processo Civil de Portugal e pelo Código das Execuções Cíveis da França, vigora o regime dos agentes executivos, aos quais são atribuídos o procedimento da execução dos títulos judiciais e extrajudiciais. Sendo um modelo prático já em vigor, a Comunidade Europeia apresentou diretrizes que orientam a implantação do sistema de agentes executivos, seguindo o modelo de Portugal.⁶

Com a delegação para as serventias extrajudiciais realizarem a execução dos títulos, o Projeto de Lei 6.204/2019 acima mencionado, prevê que o procedimento da

³ HILL, Flávia Pereira. **Desjudicialização da execução civil: reflexões sobre o projeto de lei nº 6.204/2019**. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Rio de Janeiro. Ano 14. Volume 21. Número 3. Setembro a dezembro de 2020. p. 173. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/Artigo%20desjudicializa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 11 set. 2020.

⁴ HILL, Flávia Pereira. **Desjudicialização da execução civil: reflexões sobre o projeto de lei nº 6.204/2019**. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Rio de Janeiro. Ano 14. Volume 21. Número 3. Setembro a dezembro de 2020. p. 173. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/Artigo%20desjudicializa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 11 set. 2020..

⁵ THEODORO JUNIOR, Humberto. **“Projeto legislativo de desjudicialização da execução civil”**. Migalhas. 21 de agosto de 2020. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.migalhas.com.br/depeso/332358/projeto-legislativo-dedesjudicializacao-da-execucao-civil>. Acesso em: 11 set. 2020.

⁶ THEODORO JUNIOR, Humberto. **“Projeto legislativo de desjudicialização da execução civil”**. Migalhas. 21 de agosto de 2020. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.migalhas.com.br/depeso/332358/projeto-legislativo-dedesjudicializacao-da-execucao-civil>. Acesso em: 11 set. 2020.

execução de títulos extrajudiciais e judiciais, se dará em forma semelhante com a já existente, no entanto prevê mais celeridade. Ainda, Projeto de Lei traz que as partes deverão estar representadas por advogados, nos atos executivos extrajudiciais, visto que deve a todo momento respeitar as regras processuais e gerais da execução, sendo a elas previsto ainda os benefícios da justiça gratuita.⁷

CONCLUSÃO

Ante o exposto, é notório que o instituto da desjudicialização da execução, conforme previsto no Projeto de Lei 6.204/2019, traz significativas alterações no ordenamento, com a consequente efetividade e celeridade no trâmite das execuções civis. Além disso, tal ato não é estranho ao nosso ordenamento brasileiro, pois conforme já demonstrado, alguns atos são realizados nas serventias extrajudiciais, assim a execução de títulos seguirá o mesmo modelo que vem sendo aplicado atualmente, apresentando a consequente diminuição na quantidade de processos de execução presentes no sistema judiciário, além de tornar o tramite da ação de execução de títulos mais célere.

REFERÊNCIAS

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. **O alvissareiro Projeto de Lei 6.204/19: desjudicialização de títulos executivos civis e a crise da jurisdição estatal**. 06 dez. 2019. Disponível no endereço eletrônico: < http://genjuridico.com.br/2019/12/06/projeto-de-lei-6204-desjudicializacao/#_ftn3 >. Acesso em 08 out 2020.

HILL, Flávia Pereira. **Desjudicialização da execução civil: reflexões sobre o projeto de lei nº 6.204/2019**. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Rio de Janeiro. Ano 14. Volume 21. Número 3. Setembro a dezembro de 2020. p. 173.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **“Projeto legislativo de desjudicialização da execução civil”**. Migalhas. 21 de agosto de 2020. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.migalhas.com.br/depeso/332358/projeto-legislativo-dedesjudicializacao-da-execucao-civil>. Acesso em: 08 out. 2020.

⁷ FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. **O alvissareiro Projeto de Lei 6.204/19: desjudicialização de títulos executivos civis e a crise da jurisdição estatal**. 06 dez. 2019. Disponível no endereço eletrônico: < http://genjuridico.com.br/2019/12/06/projeto-de-lei-6204-desjudicializacao/#_ftn3 >. Acesso em 07 out 2020.